

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo n.º : 10925.000219/94-49  
Recurso n.º : 112.368  
Matéria : IRPJ - Ex: 1994  
Recorrente : LORENO KRUTZMANN - ME  
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC  
Sessão de : 15 de abril de 1998  
Acórdão n.º : 104-16.180

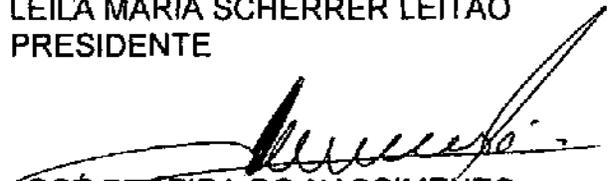
IRPJ - MULTA PECUNIÁRIA - FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - Tratando-se de ato não definitivamente julgado, aplica-se a retroatividade para beneficiar o contribuinte (CTN-art. 106, inc.II)

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LORENO KRUTZMANN - ME

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos Dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam integrar o presente julgado.

  
LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo n.º : 10925.000219/94-49  
Acórdão n.º : 104-16.180  
Recurso n.º : 112.368  
Recorrente : LORENO KRUTZMANN - ME

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos, sobre Auto de Infração onde é exigida a multa de 300% prevista n artigo 3º da Lei n.º 8.846/94, pela falta de emissão de notas fiscais em operação de venda de mercadoria.

Submetido o processo a apreciação em 10.06.97, houve por bem esta Quarta Câmara através da Resolução n.º 104.1.766, converter o julgamento em diligência, para que a autoridade preparadora informasse a data em que a contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância, bem como a data em que o recurso foi protocolado, providenciando ainda para que a peça recursal fosse assinada por quem de direito.

Cumprida a diligência, os autos foram retornados a este relator para apreciação, o que será feito nesta data.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

Processo n.º : 10925.000219/94-49  
Acórdão n.º : 104-16.180

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dele conheço.

Versa o vertente procedimento sobre a aplicação da multa pecuniária de 300% prevista no artigo 3º da Lei 8846/94;

De início, e sem adentar ao mérito da questão, quer observar esse relator que, o artigo 82 da Lei n.º 9.532 em seu inciso I, alínea "m", convalidando o artigo 73, alínea "n" da M.P. n.º 1.602/97, revogou os artigos 3º e 4º da lei n.º 8846, ao prescrever:

"Art.82 - ficam revogados:

I- a partir da data de publicação desta lei:

a)- .....

m)- os arts. 3º e 4º da Lei n.º 8846 de 21 de janeiro de 1994."

Por seu turno, o artigo 106 da Lei 5.172/66 (C.T.N.), assim prescreve:

"art. 106 - A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I-.....

II- Tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a)- quando deixa de defini-lo como infração;

b)- omissis

c)- quando comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática."



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

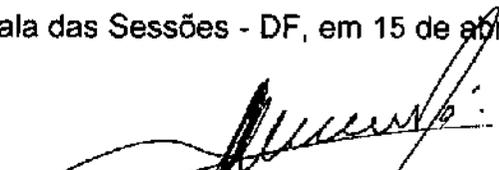
Processo n.º : 10925.000219/94-49  
Acórdão n.º : 104-16.180

Dai se colhe que, o inciso II acima transcrito trata de retroatividade beneficiadora para os casos ainda não definitivamente julgados.

Em assim sendo, s.m.j., o caso em pauta está elencado entre aqueles beneficiados pela retroatividade da lei mais benévola, pois que se enquadra nas alíneas "a" e "c" do inciso II do artigo 106 do Código Tributário Nacional, ensejando assim, o cancelamento do lançamento.

Sob tais considerações, voto no sentido de dar provimento ao recurso por entender de Justiça.

Sala das Sessões - DF, em 15 de abril de 1998

  
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO